



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº: 10 /2024, de 18/01/2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA COM SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS

VEREADORES (arts. 40, XIX e XX, e, 56, LOM c/c arts. 31, IX, 145, 146, VI, 157, § 1º e § 6º, VII, do RI)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINIA-MG, no uso das atribuições legais, propôs, com a anuência expressa dos demais componentes deste Parlamento, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta *Casa Legislativa* o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO, o art. 29, VI da Constituição Federal que dispõe o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

CONSIDERANDO, a cartilha de orientações gerais para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o art. 31, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Virgínia, que dispõe sobre a destinação do projeto de resolução para a fixação de subsídio e de ajuda de custo dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Virgínia, para a próxima legislativa, fará jus a um subsídio mensal fixado de acordo com o artigo 29, inciso VI e VII, com a Emenda Constitucional nº 25/2000, bem

Rua Oscar Porto Filho, n.º 45 – Bairro Sodré
Fone/Fax: (35) 35830915
CEP: 37.465-000 - Virgínia/MG

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

como artigo 8º, inciso VII e artigo 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, observando sempre o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado conforme os seguintes valores:

§ 1º. O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º. O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º. Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º. O Vereador da Câmara Municipal de Virgínia perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data do funcionalismo público municipal, e sem distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º. Deixará de perceber o subsídio mensal integral o agente político do Legislativo que não comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa ou que não venha a participar das votações, nas sessões realizadas no respectivo mês, na seguinte proporção:

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo referem-se à fixação do subsídio dos agentes políticos – vereadores – desta Câmara Municipal, defasados desde sua última fixação, e, considerados à luz da medição do índice oficial IPCA/IBGE:

I – 50% (cinquenta por cento), cada Sessão Ordinária.

Art. 6º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário especialmente àquelas dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Rua Oscar Porto Filho, n.º 45 – Bairro Sodré
Fone/Fax: (35) 35830915
CEP: 37.465-000 - Virgínia/MG

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Virgínia, em 18 de janeiro de 2024.


Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente


Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente


Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário